



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N.º 014/2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE DE ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú **INDICA** à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Acaraú, o Centro da Juventude, destinado ao atendimento de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente entre 12 e 29 anos de idade.

Art. 2º O Centro da Juventude será implementado e mantido pela Prefeitura Municipal, em parceria com a sociedade civil, organizações comunitárias, e a família, visando promover a inclusão social, a cidadania, e a redução da violência juvenil.

Parágrafo único. Também poderão ser instalados anexos do Centro da Juventude nos Distritos do Município em prol do atendimento dos jovens que residem mais distante da sede.

Art. 3º O Centro da Juventude tem como objetivos principais:

I - Proporcionar um espaço de referência para a juventude, acessível, aberto e democrático;

II - Facilitar o acesso e a produção de bens culturais e artísticos;

III - Promover a formação pessoal, profissional e política dos adolescentes e jovens;

IV - Estimular a participação ativa dos jovens nas políticas públicas locais e setoriais;

V - Oferecer atividades socioeducativas, esportivas, culturais e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens.

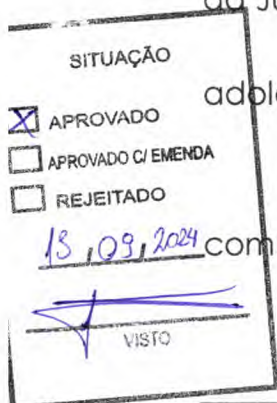
Art. 4º As diretrizes para a implementação e funcionamento do Centro da Juventude são:

I - Alinhamento com as políticas públicas municipais voltadas para adolescentes e jovens;

II - Respeito às realidades locais e culturais;

III - Articulação com equipamentos, recursos e serviços públicos e comunitários;

IV - Adoção de um modelo de gestão democrático e participativo;





CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

V - Estabelecimento de parcerias e cooperações com instituições e lideranças locais;

VI - Implementação de estratégias que promovam a integração dos jovens com a comunidade.

Art. 5º O Centro da Juventude contará com a seguinte estrutura física:

I - Bloco para atividades educativas, incluindo laboratórios, biblioteca, sala de informática, auditório, salas multiuso e uma rádio comunitária experimental;

II - Bloco para atividades esportivas, incluindo praça, teatro de arena, pista de skate, ginásio poliesportivo e, onde possível, piscinas para esportes aquáticos e lazer.

Art. 6º A equipe básica do Centro da Juventude poderá ser composta por:

I - 01 coordenador (com formação em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social);

II - 01 psicólogo;

III - 01 assistente social;

IV - 01 assistente administrativo;

V - 03 auxiliares de manutenção e limpeza;

VI - 04 vigilantes;

VII - 08 educadores, um para cada atividade específica;

VIII - 06 jovens atuando como agentes de cidadania, contratados da comunidade local.

Art. 7º O Centro da Juventude deverá, ainda, contar com o apoio de um grupo de trabalho das Secretarias Municipais de Assistência Social e Esporte e Juventude, com as seguintes atribuições:

I - Apoiar a organização e as atividades do Centro;

II - Acompanhar e supervisionar a proposta pedagógica do Centro da Juventude;

III - Monitorar e garantir o acesso e a utilização do Centro pelo público-alvo.

Art. 8º O acesso ao Centro da Juventude será livre, mediante cadastro e emissão de uma carteira de identificação que credenciará o jovem a utilizar as instalações e participar das atividades oferecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 9º O Centro funcionará nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme a organização do município, garantindo a flexibilidade e a adequação às necessidades da comunidade.

Art. 10º A dinâmica de funcionamento do Centro incluirá:

I - Inscrições em atividades programadas, independentemente da frequência escolar;

II - Atendimento psicossocial por profissionais da Psicologia e do Serviço Social, incluindo atendimento individual, em grupos, e à família, quando necessário.

Art. 11º A gestão do Centro da Juventude será democrática e colegiada, por meio de um conselho gestor formado por representantes dos jovens, pais, comunidade e educadores.

Art. 12º Compete ao Município:

I - Disponibilizar o terreno para a construção do Centro e/ou alugar espaço para o seu pleno funcionamento;

II - Assegurar a manutenção do Centro, incluindo a alocação de pessoal, limpeza, segurança, materiais de expediente e consumo;

III - Estabelecer parcerias com instituições e lideranças locais para dinamizar as atividades do Centro.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 dias de Agosto de 2024.


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro da Juventude em Acaraú é uma resposta essencial às necessidades dos adolescentes e jovens de 12 a 29 anos em situação de vulnerabilidade em nosso município. Esse público enfrenta desafios como violência, evasão escolar, uso abusivo de drogas, e falta de acesso a atividades culturais e de formação profissional.

O Centro da Juventude visa fornecer um espaço seguro e inclusivo para promover a cidadania, a convivência saudável e a formação educacional e profissional. Com uma estrutura voltada para o desenvolvimento integral dos jovens, o Centro oferecerá atividades culturais, esportivas e de capacitação, além de um ambiente de apoio psicossocial.

Esse projeto também promoverá a integração comunitária e a participação ativa dos jovens na construção de políticas públicas, contribuindo para a redução da violência juvenil e o fortalecimento da coesão social. Por isso é indispensável que os centros sejam instalados nos distritos de nosso município.

Dado o impacto positivo esperado para a juventude e para a comunidade como um todo, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir oportunidades e inclusão para nossos jovens.

Diante do exposto, considerando a importância do tema, peço e conto com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Indicação de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 dias de Agosto de 2024.

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES

Vereador - PSB